



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9782 , DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre lotação inicial de Defensor Público.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V da Constituição Estadual,

DECRETA:

=====

Art. 1º Ficam, os Defensores Públicos abaixo relacionados, lotados, inicialmente, nas Comarcas que menciona:

NOME	COMARCA
1 Cesarino Ferreira	Ariquemes
2 Jandi de Melo Lacerda	Ariquemes
3 José Roberto Vasques de Freitas	Ariquemes
4 Raimundo Ribeiro Cantanhêde	Machadinho D'Oeste
5 Anelise Justino	Jaru
6 José Oliveira de Andrade	Jaru
7 Alaerte Bicalho Rabelo	Ouro Preto do Oeste
8 Antônio Fontoura Coimbra	Ouro Preto do Oeste
9 Vanilda Estevão da Silva Rodrigues Contreiras	Ji-Paraná
10 José Hugo Gonçalves	Ji-Paraná
11 Deuzuita Fonseca Vales	Ji-Paraná
12 Carlos Gilberto Dias	Ji-Paraná
13 Maria da Paz Cabral de Souto	Presidente Médici
14 Nelson Festi	Presidente Médici
15 Carlos Alberto Biazi	Cacoal
16 Heider Lúcio Maciel	Cacoal
17 Telma Regina de Souza	Cacoal
18 Leide Luzia Santiago	Pimenta Bueno
19 Eliomar Abrantes de Souza	Rolim de Moura
20 João Luis Sismeiro de Oliveira	Rolim de Moura
21 Rosária Novaes Marques	Rolim de Moura
22 Célio Renato da Silveira	Espigão D'Oeste
23 Lúcia Maria Neves Gomes Gallo	Santa Luzia D'Oeste
24 Paula Frassinete Xavier Lopes	Alta Floresta D'Oeste
25 Élia Oliveira Melo	Alvorada D'Oeste
26 Hélio Vicente de Matos	Costa Marques
27 José Francisco Cândido	Vilhena
28 Ângelo de Oliveira	Vilhena
29 José da Silva Messias	Colorado do Oeste
30 Manoel Elias de Almeida	Cerejeiras
31 Antônio Francelino dos Santos	Guajará-Mirim

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 2332 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001

Dispõe sobre a organização dos serviços de saúde pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 44, inciso V da Constituição Federal,

DECRETA

Art. 1º Fica, no âmbito dos serviços de saúde pública, instituídos os seguintes órgãos, unidades e cargos:

COMISSÃO

- 1. Antônio Ferraz
- 2. João de Vilhena
- 3. João Roberto Soares de Freitas
- 4. Francisco Roberto F. de Almeida
- 5. Antônio de Azevedo
- 6. José Olímpio de Azevedo
- 7. Agostinho de Azevedo
- 8. Antônio Fernando de Azevedo
- 9. Valdeir de Azevedo
- 10. José Hugo Gonçalves
- 11. Antônio de Azevedo
- 12. Carlos Roberto Dias
- 13. Maria de Paz Cabral de Azevedo
- 14. Nelson Fagundes
- 15. Carlos Alberto de Azevedo
- 16. Roberto de Azevedo
- 17. Tânia Regina de Azevedo
- 18. João de Azevedo
- 19. Antônio de Azevedo
- 20. João de Azevedo
- 21. Antônio de Azevedo
- 22. Antônio de Azevedo
- 23. Antônio de Azevedo
- 24. Antônio de Azevedo
- 25. Antônio de Azevedo
- 26. Antônio de Azevedo
- 27. Antônio de Azevedo
- 28. Antônio de Azevedo
- 29. Antônio de Azevedo
- 30. Antônio de Azevedo
- 31. Antônio de Azevedo

VIGIANTES

- 1. Antônio Ferraz
- 2. João de Vilhena
- 3. João Roberto Soares de Freitas
- 4. Francisco Roberto F. de Almeida
- 5. Antônio de Azevedo
- 6. José Olímpio de Azevedo
- 7. Agostinho de Azevedo
- 8. Antônio Fernando de Azevedo
- 9. Valdeir de Azevedo
- 10. José Hugo Gonçalves
- 11. Antônio de Azevedo
- 12. Carlos Roberto Dias
- 13. Maria de Paz Cabral de Azevedo
- 14. Nelson Fagundes
- 15. Carlos Alberto de Azevedo
- 16. Roberto de Azevedo
- 17. Tânia Regina de Azevedo
- 18. João de Azevedo
- 19. Antônio de Azevedo
- 20. João de Azevedo
- 21. Antônio de Azevedo
- 22. Antônio de Azevedo
- 23. Antônio de Azevedo
- 24. Antônio de Azevedo
- 25. Antônio de Azevedo
- 26. Antônio de Azevedo
- 27. Antônio de Azevedo
- 28. Antônio de Azevedo
- 29. Antônio de Azevedo
- 30. Antônio de Azevedo
- 31. Antônio de Azevedo



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

32 Constantino Gorayeb  
33 Liliana Torres Mansur  
34 Leonídio Quadros Caldeira

Guajará-Mirim  
Guajará-Mirim  
Nova Brasilândia D'Oeste

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de dezembro de 2001, 113º da República.

  
**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Governador